



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 5905/2026

Ementa

Institui o Programa Municipal “Cuidando de Quem Cuida”, destinado à atenção, orientação e apoio psicossocial a mães, pais e responsáveis atípicos de crianças e adolescentes com Síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista (TEA), doenças raras, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e dislexia, e dá outras providências.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

16/01/2026

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Ordinária nº 194/2025](#) - Aatoria: CÉLIO ARISTÃO

Status de Vigência

Em vigor



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

LEI Nº 5.905, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

Institui o Programa Municipal “Cuidando de Quem Cuida”, destinado à atenção, orientação e apoio psicossocial a mães, pais e responsáveis atípicos de crianças e adolescentes com Síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista (TEA), doenças raras, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e dislexia, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 194/2025, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão).

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 842/2025, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitinga, o Programa Municipal “Cuidando de Quem Cuida”, com o objetivo de oferecer acompanhamento, orientação e apoio integral a mães, pais ou responsáveis legais de crianças e adolescentes com:

- I** – Síndrome de Down;
- II** – Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- III** – Doenças raras;
- IV** – Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);
- V** – Dislexia.

Art. 2º O Programa tem como diretrizes:

- I** – Promoção da saúde física, emocional e mental dos cuidadores familiares;
- II** – Valorização e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- III** – Integração intersetorial entre saúde, assistência social, educação e direitos humanos;
- IV** – Respeito à dignidade da pessoa humana e à diversidade;
- V** – Acesso universal e gratuito às ações do Programa.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei via decreto, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da

P. M., em 16 de janeiro de 2026.

ALINE COSTA VIZOTTO
Diretora de Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Assinado digitalmente
por ALINE COSTA
VIZOTTO
Data: 19/01/2026 16:12



Assinado digitalmente
por FLORISVALDO
ANTONIO FIORENTINO
Data: 19/01/2026 16:14

